



# CONCURSO DE BOLSAS DO COLÉGIO SUPREMO REDENTOR

RUA AMÉRICO GONÇALVES, SÃO BENEDITO, S/N  
Grupo FACSUR  
Colégio Supremo Redentor  
RESOLUÇÃO 001/2024

**Assunto:** Concessão de Bolsas de Estudo em Caráter Excepcional

A Direção Geral do Colégio Supremo Redentor, no uso de suas atribuições e em conformidade com os princípios institucionais de incentivo à educação e valorização do esforço acadêmico, considerando os resultados do Concurso de Bolsas para o Ensino Médio realizado recentemente, resolve:

## CONSIDERANDO

1. O compromisso do Colégio Supremo Redentor com a promoção da excelência acadêmica e o estímulo ao desenvolvimento educacional dos jovens;
2. O desempenho geral dos candidatos no referido concurso, que, embora não tenha atingido os critérios previamente estabelecidos para a concessão integral das bolsas, demonstrou esforços que merecem reconhecimento e estímulo;
3. A necessidade de fomentar o engajamento e a dedicação dos estudantes, promovendo oportunidades de acesso à educação de qualidade;

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional e como medida de incentivo, bolsas de estudo proporcionais ao desempenho obtido pelos candidatos no Concurso de Bolsas para o Ensino Médio, conforme os seguintes critérios:

- I. Candidatos que atingiram **50% ou mais da pontuação total: 20% de bolsa de desconto** sobre o valor das mensalidades;
- II. Candidatos que atingiram **entre 40% e 49% da pontuação total: 15% de bolsa de desconto** sobre o valor das mensalidades;
- III. Candidatos que atingiram **entre 30% e 39% da pontuação total: 10% de bolsa de desconto** sobre o valor das mensalidades;
- IV. Candidatos que obtiveram pontuação inferior a 30%, mas que **não zeraram: 5% de bolsa de desconto** sobre o valor das mensalidades.

Art. 2º - A presente medida tem como objetivo principal reconhecer o esforço dos candidatos e incentivá-los a continuar aprimorando seu desempenho acadêmico, reforçando o compromisso do Colégio Supremo Redentor com a formação de cidadãos comprometidos com o conhecimento e a excelência.

Art. 3º - A concessão das bolsas previstas nesta Resolução está condicionada à realização obrigatória da matrícula dos candidatos contemplados até o dia **23 de dezembro do ano corrente**. O não cumprimento deste prazo implicará na perda automática do direito ao benefício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida exclusivamente para o Concurso de Bolsas do Ensino Médio realizado no ano corrente.

**Publique-se, comunique-se e cumpra-se.**

Atenciosamente,

**Luzinete Pontes Brandão**  
Diretora Geral